

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48
NIRE nº 41300071977
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 08 de abril de 2022, às 11:00 horas, em segunda convocação, realizada de modo exclusivamente digital, por meio de plataforma de videoconferência Ten Meetings, nos termos da Instrução CVM nº 481/09 e em conformidade com as instruções detalhadas no Manual e Proposta da Administração para a Participação em Assembleia Geral de Acionistas divulgada pela Companhia.
- 2. CONVOCAÇÕES:** Edital de Convocação, segunda chamada, foi publicado nos websites da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no dia 28 de março de 2022, bem como publicado nos termos do artigo 124, *caput* e §1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), nas edições dos dias 29, 30 e 31 de março de 2022 dos jornais Estado de São Paulo (páginas B14, B27, B19, respectivamente) e Jornal Metrópole (páginas 16, 06, 03, respectivamente), bem como em suas páginas na internet.
- 3. PUBLICAÇÕES:** O Manual e Proposta da Administração para a Participação em Assembleia Geral de Acionistas, contendo as informações e documentos necessários para o exercício do direito de voto na presente Assembleia foi colocada à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, bem como nos websites da Companhia, da CVM e da B3 no dia 28 de março de 2022, nos termos do art. 124, §6º da Lei das Sociedades por Ações, e do art. 6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 481.
- 4. PRESENCAS:** Presentes acionistas representando 62,20% (sessenta e dois virgula vinte por cento) do capital social votante da Companhia, conforme (i) boletins de voto a distância considerados como válidos pela Companhia, nos termos dos arts. 21-V, II e 21-W, II e III, da Instrução CVM 481 e (ii) registro de presença em sistema eletrônico de participação e votação à distância, nos termos dos arts. 21-V, III e 21-W, III, da Instrução CVM 481. Tendo sido verificado o quórum necessário, foi declarada regularmente instalada a presente Assembleia.
- 5. MESA:** Presidente: Sr. Caio Gonçalves de Moraes
Secretário: Sr. Anderson Prehs
- 6. ORDEM DO DIA:** (i) alteração do Estatuto Social da Companhia, com objetivo de adequá-lo às previsões constante no vigente Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por meio de ajustes das seguintes disposições estatutárias: artigo 1º, parágrafo único; artigo 8º (novo artigo 12), inciso (xii) e parágrafo único; artigo 9º (novo artigo 13) parágrafo primeiro; artigo 10 (novo artigo 14), *caput* e parágrafos primeiro e segundo; artigo 14 (novo artigo 18), exclusão da alínea (xv), inclusão das novas alíneas (xv), (xvi), (xvii) e alteração da redação da alínea (xx) – nova alínea (xix); artigo 26 (novo artigo 27), parágrafo primeiro; artigo 31 (novo artigo 33); exclusão dos artigos 32 à 41; e artigo 44 (novo artigo 35); (ii) alteração do Estatuto Social da Companhia para melhoria de governança e com o objetivo de refletir as práticas, estruturas e atividades desempenhadas pela Companhia, bem como prever de forma mais assertiva as disposições legais, regulamentares e de governança previstas na Lei nº 6.404/76 e Instruções CVM, por meio de ajustes das seguintes disposições estatutárias: artigo 1º, *caput*; artigo 2º; artigo 3º; artigo 5º, parágrafo terceiro (novo artigo 6º e seus parágrafos); artigo 5º, parágrafo quinto (novo artigo 8º); artigo 7º (novo artigo 11) e seus parágrafos; artigo 8º (novo artigo 12), incisos (ii) à (xi); artigo 9º (novo artigo 13) *caput* e parágrafos

segundo e terceiro; artigo 11 (novo artigo 15); artigo 12 (novo artigo 16), caput e seus parágrafos; artigo 14 (novo artigo 18), todas as alíneas, exceto quanto as alíneas do mesmo artigo já listadas no item (i) deste Edital; artigo 15 (novo artigo 19) caput e seus parágrafos; artigo 16 (novo artigo 20); artigo 17 (novo artigo 21); artigo 18 (novo artigo 22); exclusão dos artigos 19, 20 e 21; artigo 22 (novo artigo 23), caput e suas alíneas; artigo 24 (novo artigo 25) caput e suas alíneas; artigo 25 (novo artigo 26) caput e seus parágrafos; artigo 26 (novo artigo 27), caput e parágrafo quarto; artigo 42 (novo artigo 34), parágrafos primeiro à décimo quarto; exclusão do artigo 43; e inclusão dos novos artigos 37, 38 e 39; **(iii)** alteração da redação do caput do artigo 42 (novo artigo 34) e exclusão do parágrafo décimo quinto do artigo 42 do Estatuto Social; e **(iv)** consolidação do Estatuto Social de forma a refletir as alterações propostas nos itens (i) a (iii) da ordem do dia, inclusive por meio da renumeração, quando necessária, de artigos e parágrafos para a correta estruturação do Estatuto Social.

7. LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA: **(i)** Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta assembleia, uma vez que todos já foram devida e previamente disponibilizados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos acionistas; **(ii)** foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário, que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do §1º e §2º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações.

8. DELIBERAÇÕES: Após a **(i)** dispensa da leitura do mapa de votação sintético consolidado, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 21-W da Instrução CVM 481; e **(ii)** análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas pelos presentes:

(i) Aprovar, por maioria, tendo sido computados 79.057.164 votos a favor, 7.891.670 votos contrários e 0 abstenções, a alteração do Estatuto Social da Companhia, com objetivo de adequá-lo às previsões constante no vigente Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por meio de ajustes das seguintes disposições estatutárias: artigo 1º, parágrafo único; artigo 8º (novo artigo 12), inciso (xii) e parágrafo único; artigo 9º (novo artigo 13) parágrafo primeiro; artigo 10 (novo artigo 14), caput e parágrafos primeiro e segundo; artigo 14 (novo artigo 18), exclusão da alínea (xv), inclusão das novas alíneas (xv), (xvi), (xvii) e alteração da redação da alínea (xx) – nova alínea (xix); artigo 26 (novo artigo 27), parágrafo primeiro; artigo 31 (novo artigo 33); exclusão dos artigos 32 à 41; e artigo 44 (novo artigo 35), conforme constante no Manual e Proposta da Administração para a Participação em Assembleia Geral de Acionistas divulgado pela Companhia e cuja nova redação dos artigos alterados pode ser verificada no Anexo I da presente ata;

(ii) Aprovar, por maioria, tendo sido computados 71.400.699 votos a favor, 106.235 votos contrários e 15.441.900 abstenções, a alteração do Estatuto Social da Companhia para melhoria de governança e com o objetivo de refletir as práticas, estruturas e atividades desempenhadas pela Companhia, bem como prever de forma mais assertiva as disposições legais, regulamentares e de governança previstas na Lei nº 6.404/76 e Instruções CVM, por meio de ajustes das seguintes disposições estatutárias: artigo 1º, caput; artigo 2º; artigo 3º; artigo 5º, parágrafo terceiro (novo artigo 6º e seus parágrafos); artigo 5º, parágrafo quinto (novo artigo 8º); artigo 7º (novo artigo 11) e seus parágrafos; artigo 8º (novo artigo 12), incisos (ii) à (xi); artigo 9º (novo artigo 13) caput e parágrafos segundo e terceiro; artigo 11 (novo artigo 15); artigo 12 (novo artigo 16), caput e seus parágrafos; artigo 14 (novo artigo 18), todas as alíneas, exceto quanto as alíneas do mesmo artigo já listadas no item (i) deste Edital; artigo 15 (novo artigo 19) caput e seus parágrafos; artigo 16 (novo artigo 20); artigo 17 (novo artigo 21); artigo 18 (novo artigo 22); exclusão dos artigos 19, 20 e 21; artigo 22 (novo artigo 23), caput e suas alíneas; artigo 24 (novo artigo 25) caput e suas alíneas; artigo 25 (novo artigo 26) caput e seus parágrafos; artigo 26 (novo artigo 27), caput e parágrafo quarto; artigo 42 (novo artigo 34), parágrafos primeiro à décimo quarto; exclusão do artigo 43; e inclusão dos novos artigos 37, 38 e 39, conforme constante no Manual e Proposta da Administração para a Participação em Assembleia Geral de Acionistas divulgado pela Companhia e cuja nova redação dos artigos alterados pode ser verificada no Anexo I da presente ata;

(iii) Aprovar, por maioria, tendo sido computados 2.256.970 votos a favor, 0 votos contrários e 84.691.864 abstenções, a alteração da redação do caput do artigo 42 (novo artigo 34) e exclusão do parágrafo décimo quinto do artigo 42 do Estatuto Social, conforme constante no Manual e Proposta da Administração para a Participação em Assembleia Geral de Acionistas divulgado pela Companhia e cuja nova redação dos artigos alterados pode ser verificada no Anexo I da presente ata;

(iv) Aprovar, por maioria, tendo sido computados 71.506.934 votos a favor, 0 votos contrários e 15.441.900 abstenções, a consolidação do Estatuto Social de forma a refletir as alterações propostas nos itens (i) a (iii) da ordem do dia, inclusive por meio da renumeração, quando necessária, de artigos e parágrafos para a correta estruturação do Estatuto Social, conforme constante no Manual e Proposta da Administração para a Participação em Assembleia Geral de Acionistas divulgado pela Companhia e cujo inteiro teor e versão consolidada do Estatuto Social encontra-se no Anexo I da presente ata;

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata.

Acionistas presentes:

Os seguintes acionistas registraram participação em sistema eletrônico de participação a distância e, nos termos dos arts. 21-V, III e 21-W, III, da Instrução CVM 481, são considerados presentes nesta assembleia geral na presente ata:

CONTINENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
DEBORA DE SOUZA MORSCH
EXECUTIVE TOP FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES
NEON LIBERTY WEI JI MASTER FUND LP.
SPCONE PIPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
ZENITH HAYP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
ZENITH VITORIA REGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Os seguintes acionistas exerceram seu direito de voto por meio de boletins de voto a distância e, nos termos dos arts. 21-V, II e 21-W, II e III, da Instrução CVM 481, são considerados presentes nesta assembleia geral na presente ata:

ALASKA PERMANENT FUND
AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK
AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK
CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
CIXARES LIBERO VARGAS
CLARITAS QUANT MASTER FIM
DANIELA CESAR FORMIGHIERI RIGOLINO
DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM
DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND
EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU
GIEM RADUY GUIMARAES
HELIO BRUCK ROTENBERG
ISABELA CESAR FORMIGHIERI
JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST
LUCAS RADUY GUIMARAES
PAULO FERNANDO FERRARI LAGO
RODRIGO CESAR FORMIGHIERI
SAMUEL FERRARI LAGO

SOFIA GUIMARAES VON RIDDER
SPDR SP EMERGING MARKETS ETF
SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF
THAIS SUSANA FERRARI LAGO
THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES, CALIFORNIA
TRIGONO ETF TEVA ACOES MICRO CAPS FUNDO DE INDICE
TRIGONO FLAGSHIP SMALL CAPS MASTER FIA
TRIGONO HORIZON MICROCAP MASTER FIA
TRIGONO ICATU 100 FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES PREVIDENCIA
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS
WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND

(Certifico que a presente ata confere com via original assinada digitalmente)

Curitiba, 08 de abril de 2022.

Anderson Prehs
Secretário
OAB/PR 34.608

ANEXO I

(Ata de Assembleia geral Extraordinária da Positivo Tecnologia S.A., de 08 de abril de 2022)

**ESTATUTO SOCIAL DA
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48
NIRE 41.300.071.977**

COMPANHIA ABERTA

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º – A Positivo Tecnologia S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede social na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, por deliberação singular do Diretor Presidente, criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de quaisquer naturezas, no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto:

- a) a industrialização, por meio de fabricação própria ou por meio de terceirização fabril, importação, exportação, comercialização (atacado ou varejo), incluindo por meio de comércio eletrônico (e-commerce), distribuição, licenciamento e/ou cessão, locação e assistência técnica e/ou serviços de pós-venda de:
- i. Bens, produtos e equipamentos de qualquer natureza na área de informática, produtos eletrônicos e ópticos
 - ii. Máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e materiais elétricos, eletrônicos e eletroeletrônicos, inclusive aqueles relacionados à tecnologia para automação residencial e de escritórios;
 - iii. Aparelhos, equipamentos e dispositivos de telecomunicações e transmissores de comunicação, suas partes, peças e acessórios;
 - iv. Lâmpadas e outros aparelhos, equipamentos e dispositivos de iluminação;
 - v. Aparelhos, equipamentos e dispositivos para sinalização e alarme, suas partes, peças e acessórios;
 - vi. Aparelhos, equipamentos e dispositivos de sinalização visual e/ou acústica, sensores movimento, presença, temperatura, suas partes, peças e acessórios; e
 - vii. Aparelhos, equipamentos e dispositivos de controle de acesso, dispositivos de proteção elétrica, controladores, iluminação, fontes de alimentação, baterias, nobreaks, suas partes, peças e acessórios.
- b) o desenvolvimento, comercialização e locação, licenciamento e/ou cessão de softwares e sistemas diversos;

- c) o comércio, desenvolvimento e licenciamento de sistemas ou programas de computador customizáveis e não-customizáveis;
- d) a industrialização, comercialização e desenvolvimento de projetos tecnológicos na área de informática e eletroeletrônica;
- e) a reparação, manutenção e assistência técnica de computadores, inclusive portáteis e de equipamentos de informática periféricos, terminais de autoatendimento, equipamentos de comunicação, máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e materiais elétricos, eletrônicos e eletroeletrônico;
- f) a representação, comercialização, planejamento, implantação, treinamento, suporte técnico, suporte pedagógico e assistência técnica de equipamentos, laboratórios e mobiliário de informática, franquias, sistemas de aplicação pedagógica, sistemas de administração escolar e sistemas didáticos de ensino;
- g) a prestação de serviços na área de informática e congêneres;
- h) a comercialização ou cessão de direitos autorais, próprios e de terceiros;
- i) a editoração e comercialização de livros;
- j) a participação societária em empresas e/ou empreendimentos de qualquer natureza, que tenham ou não objeto social idêntico ao da Companhia;
- k) o desenvolvimento e manutenção de portal, provedor de conteúdo ou outros serviços de informação e veiculação de conteúdo na internet.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 742.700.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões e setecentos mil reais), dividido em 141.800.000 (cento e quarenta e um milhões e oitocentos mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - A Companhia não pode emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6º - A Companhia possui capital autorizado, podendo aumentar o seu capital social independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, podendo o Conselho de Administração emitir até 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) de novas ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista no *caput* deste Artigo, o Conselho de Administração fixará o preço de emissão e o número de ações a ser emitido, assim como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo Segundo - Dentro do limite do capital autorizado no *caput* deste Artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e a emissão de debêntures

convertíveis em ações, assim como o aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Parágrafo Terceiro - Dentro do limite do capital autorizado no *caput* deste Artigo e de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral, o Conselho de Administração da Companhia poderá outorgar opções de compra ou subscrição de ações aos Administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções.

Artigo 7º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Artigo 8º - A exclusivo critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures convertíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública obrigatória de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 9º - No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no artigo 107 da mesma Lei nº 6.404/76.

Artigo 10º – Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

Parágrafo Único - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 11 – A Assembleia Geral é órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deverá ser convocada, respeitando os prazos e procedimentos previstos no art. 124 da Lei das S.A.: (i) Presidente do Conselho de Administração; e/ou (ii) por 5 (cinco) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos serem dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a Companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar no mesmo Município da sede, podendo, ainda, ser realizada a distância por meio de sistema eletrônico, de modo que assegure a participação efetiva e a autenticidade do voto pelo acionista. A Assembleia Geral que ocorrer por meio de sistema eletrônico poderá ocorrer de modo parcial ou exclusivamente digital.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração que venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes, ou, na ausência de todos os membros do Conselho de Administração, o presidente será escolhido dentre os presentes, por deliberação majoritária. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 12 – Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta:

- (i) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;
- (ii) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (iii) A mudança do objeto social e quaisquer alterações deste Estatuto Social;
- (iv) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;
- (v) Aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus Administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;
- (vi) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (vii) Deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia;
- (viii) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia;
- (ix) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (x) Deliberar sobre a saída do Novo Mercado, bem como sobre qualquer medida relativa ao cancelamento do registro de companhia aberta;
- (xi) Escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto nos Capítulos VIII e IX deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;

(xii) Aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento, nas hipóteses em que a regulamentação exigir que tal aprovação seja deliberada pela Assembleia Geral; e

(xiii) Dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Único - A deliberação a que se refere o item (x) deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, a Assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO** **Seção I – Normas Gerais**

Artigo 13 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Estatutária (“Administradores”).

Parágrafo Primeiro - Os Administradores, efetivos e suplentes, serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto, observados, ainda, os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais e estatutários aplicáveis, dispensada qualquer garantia de gestão. Os Administradores empossados permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Segundo - Os Administradores estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As assinaturas das atas das reuniões, termos de posse e/ou quaisquer outros documentos relacionados à Administração, Comitês de Assessoramento e Conselho Fiscal poderão ser assinadas eletronicamente por certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 14 – O Conselho de Administração, eleito e destituído pela Assembleia Geral, será composto por, no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros efetivos, pessoas naturais, residentes ou não no País, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente, o qual será eleito na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de seus membros ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância neste cargo.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) deles ou 20% (vinte por cento) de sua composição, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo ser expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elege.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Primeiro, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 15 – Em caso de vacância no cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos de conselheiro, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

Artigo 16 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, podendo ser realizada através de correspondência eletrônica (e-mail) ou sistema eletrônico, por seu Presidente ou por 5 (cinco) de seus membros, respeitados os prazos de convocação previstos em seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros e serão presididas por seu Presidente ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos presentes.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas, preferencialmente, no edifício onde a Companhia tiver sede ou, excepcionalmente, em local diverso, sendo facultada a realização e participação por sistema eletrônico, como teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A reunião que ocorrer por meio de sistema eletrônico poderá ocorrer de modo parcial ou exclusivamente digital.

Parágrafo Terceiro - A seu exclusivo critério, poderá o Conselho de Administração definir em seu Regimento Interno a possibilidade de participação de membro observador em reuniões do Conselho de Administração, cujas regras estarão disciplinadas no respectivo Regimento.

Parágrafo Quarto - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o *quorum* requerido para instalação e deliberação.

Artigo 17 – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Artigo 18 – Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ao Conselho de Administração, compete a este:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores Estatutários, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos pela Diretoria Estatutária da Companhia, fixando aos Diretores Estatutários suas respectivas funções e atribuições;
- (iii) distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, remuneração global fixada pela Assembleia Geral;

- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (v) convocar as Assembleias Gerais, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social;
- (vi) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Estatutária, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- (vii) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;
- (viii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (ix) aprovar as alçadas da Diretoria Estatutária que independam de prévia aprovação ou ratificação do Conselho de Administração quanto à: (a) contratação de operações comerciais, operacionais e/ou financeiras, ativas e/ou passivas da Companhia; (b) celebração de contratos entre a Companhia e empresas controladas; (c) realização de operações financeiras de derivativos; (d) outorga ou concessão de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, e/ou constituição de ônus reais nos ativos da Companhia; (e) alienação, aquisição ou oneração de bens do ativo imobilizado e intangível da Companhia; (f) participação em procedimentos licitatórios; (g) celebração de contratos de qualquer natureza; e (g) outra alçada necessária para execução das rotinas da Companhia;
- (x) aprovar a participação da Companhia no capital social de outras sociedades, assim como a disposição ou alienação dessa participação, no País ou no exterior;
- (xi) autorizar a emissão de ações da Companhia nos limites do capital autorizado, previsto no Capítulo II, deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (xii) deliberar sobre a emissão de (a) bônus de subscrição; (b) instrumentos de crédito para a captação de recursos, incluindo "bonds", nota promissória, nota promissória comercial e/ou nota comercial, que ultrapassem os valores de alçadas previstos no ato que deliberar sobre a alínea (ix) acima; e (c) debêntures não conversíveis em ações e/ou conversíveis em ações, observando-se os limites do Capítulo II, deste Estatuto Social;
- (xiii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, ressalvadas as hipóteses em que a regulamentação exigir que tal aprovação seja deliberada pela Assembleia Geral;
- (xiv) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais;
- (xv) aprovar a criação de Comitês para o seu assessoramento, designando seus membros e estabelecendo seus regimentos internos, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão e funcionamento;
- (xvi) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento eventualmente instalados, bem como fixar o orçamento anual ou por projeto destinados a cobrir as despesas para os seus respectivos funcionamentos, incluindo custos com contratação de prestadores de serviços e consultores externos;

(xvii) aprovar (i) o Código de Conduta da Companhia; (ii) a Política de Remuneração; (iii) a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, e da Diretoria; (iv) a Política de Gerenciamento de Riscos; (v) a Política de Transação com Partes Relacionadas; (vi) a Política de Negociação de Valores Mobiliários, bem como suas alterações; e (vii) quaisquer outra(s) Política(s) obrigatório eventualmente indicada pela legislação, pela regulamentação ou pelo Regulamento do Novo Mercado;

(xviii) decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria Estatutária, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto Social, bem como exercer outras atribuições que a lei, o Regulamento do Novo Mercado ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia;

(xix) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas e em relação ao preço aos potenciais impactos para a liquidez das ações (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (iv) o valor econômico da Companhia e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xx) deliberar acerca das transações com partes relacionadas que sejam de sua competência, conforme definido na política correspondente da Companhia a ser aprovada pelo Conselho de Administração; e

(xxi) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle e consignar se tais transações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

Seção III – Diretoria Estatutária

Artigo 19 – A Diretoria Estatutária da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo (i) 1 (um) Diretor Presidente, (ii) 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Finanças, e (iii) 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores, sendo permitida a cumulação de cargos, a ser deliberada pelo Conselho de Administração. Os demais Diretores terão as designações conferidas pelo Conselho de Administração, na ata de reunião que deliberar sobre a eleição da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O mandato de cada Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo. A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, podendo o Presidente do Conselho de Administração eleger interinamente um substituto.

Artigo 20 – A Diretoria Estatutária reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação e a presidência da Reunião ao Diretor Presidente.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- b) responder pelas estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria;
- d) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada aos objetos sociais;
- e) deliberar, de forma singular, sobre criação, alteração e/ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior;
- f) coordenar o desenvolvimento do planejamento estratégico da Companhia; e
- g) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 – Compete ao Diretor Vice-Presidente de Finanças:

- a) responder pelo controle orçamentário da Companhia;
- b) coordenar e superintender as questões financeiras, administrativas;
- c) coordenar o provimento das informações financeiras;
- d) coordenar o controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia; e
- e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores:

- a) prestar toda e qualquer informação aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à B3;
- b) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, e
- c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e pela regulamentação emitida pela CVM e B3.

Artigo 24 – Compete ao(s) Diretor(es) Estatutário(s) sem designação específica, exemplificativamente:

- a) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social;
- b) coordenar a atuação de sua área, bem como promover a interface desta com as demais Diretorias; e

c) exercer as atribuições que lhes forem definidas em Reunião do Conselho de Administração, que poderá estabelecer denominações específicas para os seus cargos.

Artigo 25 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, bem como as atribuições e alçadas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração. Compete ainda à Diretoria:

(ii) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(iii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria Estatutária e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

(iv) praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração;

(v) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;

(vi) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, em especial quanto à forma de representação da Companhia prevista no Artigo 26, bem como em observância aos limites de suas atribuições; e

(vii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 26 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, serão obrigatoriamente praticados (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou (ii) por 2 Diretores Estatutários, agindo sempre em conjunto; ou (iii) por Procurador, agindo em conformidade com o designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele contiverem..

Parágrafo Primeiro - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou (ii) por 2 Diretores Estatutários, agindo em conjunto. Em qualquer caso, as procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e terão um período máximo de validade de 1 (um) ano, excetuado quando se tratar de mandato ad judícia..

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando prestadas em favor de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro acima, cada Diretor (i) responde, perante a Companhia e solidariamente com esta perante terceiros, por culpa no desempenho de seu cargo e funções; e (ii) terá de restituir à companhia, com todos os lucros resultantes, os créditos ou bens sociais que aplicar, sem autorização expressa da Assembleia Geral ou do Conselho de

Administração, conforme regras legais aplicáveis, em proveito próprio ou de terceiros, e, se houver prejuízo, também por ele responderá.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Artigo 27 – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado na forma da lei, e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto, observados, ainda, os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais e estatutários aplicáveis, dispensada qualquer garantia de gestão. Os membros do Conselho Fiscal empossados permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros do Conselho Fiscal eleitos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pelo seu Regimento Interno, pela legislação societária em vigor e pelo Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

Artigo 28 – O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 29 – Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Primeiro - Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do *caput* deste artigo 28, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal, conforme previsto no Artigo 152, § 1º. da Lei 6.404/76;

Parágrafo Segundo - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior:

- (a) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e da destinação referida no item (a) deste Parágrafo Segundo, e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 30 – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 31 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.

Parágrafo Segundo - Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório.

Parágrafo Terceiro - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 33 – A alienação, direta ou indireta, do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, de que o adquirente se obrigue a realizar, oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante.

CAPÍTULO VIII

OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 34 - Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir de forma direta ou indireta, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Diretos de Participação igual ou superior a, direta ou indiretamente, 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria ("Participação Relevante"), deverá realizar oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ou solicitar o registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transação que resultou no atingimento da Participação Relevante.

Parágrafo Primeiro - Para fins da obrigação prevista no *caput*, "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (vi) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social

da outra pessoa; e (vii) 2 (duas) ou mais pessoas que tenham um investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das 2 (duas) ou mais pessoas em questão. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que 2 (duas) ou mais entre tais entidades: (viii) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ix) tenham em comum a maioria de seus administradores, gestores ou comitês de investimento (que orientem as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores), sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador, gestores ou comitês de investimento (que orientem as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores) em comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador (que oriente as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores), em caráter discricionário.

Parágrafo Segundo - Para fins de verificação do atingimento, de forma indireta, de Participação Relevante, deverá ser computada a titularidade de todas as ações com direito a voto ou Outros Direitos de Participação detidos por todo e qualquer acionista controlador ou Grupo de Acionistas controlador, direta ou indiretamente, até o beneficiário final pessoa natural do novo titular de Participação Relevante.

Parágrafo Terceiro - Para efeito desta Cláusula, "Outros Direitos de Participação" significa (i) usufruto sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia. Observa-se que (a) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins da verificação do percentual referido no caput deste artigo e (b) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos.

Parágrafo Quarto - Para fins do cálculo do percentual de Participação Relevante, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Quinto - O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA ("Preço da OPA") não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado através de laudos de avaliação, observado o disposto nos Parágrafos Sexto e Sétimo deste Artigo; (ii) o valor patrimonial constante do último balanço auditado da Companhia; e (iii) a maior cotação unitária das ações de emissão da Companhia durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Sexto - Os laudos de avaliação referidos no Parágrafo Quinto acima deverão ser elaborados por 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha e ilibada reputação e notório conhecimento do setor de atuação da Companhia, uma escolhida pela Companhia e outra pelo acionista que faz menção este artigo, selecionadas dentre as maiores instituições que atuem no Brasil à época e que atuem em

assessoramento de clientes em fusões e aquisições de empresas. Os custos dos 2 (dois) laudos de avaliação serão arcados pela Companhia e pelo referido acionista, respectivamente.

Parágrafo Sétimo - Caso haja diferença de valor entre os 2 (dois) laudos acima referidos, o Preço da OPA terá por base o maior valor entre esses 2 (dois) laudos.

Parágrafo Oitavo - A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM n.º 361, de 5 de março de 2002 ("Instrução CVM nº 361"):

- (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;
- (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA;
- (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM n.º 361, ressalvado o disposto no parágrafo quarto acima; e
- (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Nono - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo o preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Décimo - A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Décimo Primeiro - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Décimo Segundo - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos para a realização ou solicitação do registro da OPA, conforme o caso, ou para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o referido acionista não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do acionista, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilização do acionista por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo Décimo Terceiro - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76 e no Capítulo VII deste Estatuto não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes neste Artigo.

Parágrafo Décimo Quarto - A obrigação de realização de OPA nos termos deste Artigo não se aplica:

(i) aos acionistas que, na data de publicação do anúncio de início relativo à primeira oferta de distribuição pública de ações de emissão da Companhia (“Data da Primeira Oferta Pública”), eram titulares de 10% (dez por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores (“Acionista(s) Original(is)”), inclusive e em especial aos acionistas controladores da Companhia, bem como aos sócios de referidos acionistas controladores, que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias. Uma vez ultrapassado, por qualquer Acionista Original, o respectivo percentual de ações da Companhia superior ao que detinha na Data da Primeira Oferta Pública, aplicar-se-á integralmente o disposto neste artigo 34 e seus parágrafos a tal Acionista Original.

(ii) na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em decorrência de subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

(iii) na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em decorrência de incorporação de uma outra sociedade pela Companhia;

(iv) na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em decorrência de incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; e

(v) na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em decorrência de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Décimo Quinto - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX **JUÍZO ARBITRAL**

Artigo 35 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no presente Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 36 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos dos Acordos de Acionistas.

Artigo 38 - Observado o disposto no Art. 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor de patrimônio líquido da Companhia, constante do último balanço aprovado pela assembleia geral.

Artigo 39 - Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas a Lei das Sociedades por Ações, o Regulamento do Novo Mercado e as demais disposições legais pertinentes.

--X--X—X--

As disposições contidas no artigo 18, alíneas (xv), (xvi) e (xvii) deste Estatuto somente terão eficácia a partir de 30 de abril de 2022 ou quando da aprovação dos comitês e/ou documentos referidos, o que ocorrer primeiro.

(Certifico que o presente anexo confere com via original assinada digitalmente)

Curitiba, 08 de abril de 2022.

Anderson Prehs
Secretário
OAB/PR 34.608